

LEI MUNICIPAL Nº 484/2014

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria/Convênio com os Municípios vizinhos e dá outras providências.”

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria/Convênio com os Municípios de Adrianópolis, Bocaiuva do Sul e Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, e com os Municípios de Cajati e Iporanga, Estado de São Paulo, os quais fazem divisa com o Município de Barra do Turvo, com o objetivo de entre si:

a) Transportar os alunos que estiverem nas áreas de confrontação e influência dos municípios parceiros/conveniados desde que não atendidos por estes ou quando solicitados;

b) Fazer a manutenção das estradas, pontes, bueiros, mata-burros e barragens que estiverem na área de influência do município quando solicitado, ou;

c) Executar os serviços nas áreas de calamidade, emergência ou área de risco, quando ocorrer e solicitados pelo município integrante do presente termo;

d) Efetuar cessão de servidores efetivos nas áreas de educação e saúde;

e) Empréstimo, ceder ou arrendar equipamentos quando solicitados e comprovada a devida necessidade;

f) Fornecer abastecimento de veículos dos municípios consignados do presente termo quando em serviço e que necessitam de combustível na execução dos respectivos serviços;

g) Realizar parcerias/convênios na área de saúde que viabilizem serviços inexistentes entre os municípios parceiros/conveniados.

Art. 2º. As Parcerias/Convênios deverão ser acompanhados de planos de trabalho.

Art. 3º. Os respectivos atos de Parceria/Convênio serão formalizados através de Termo Administrativo, respeitando a Legislação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em vigor, em especial, ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal consignará no Orçamento Anual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 19 de setembro de 2014.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal